



## Alterado ST operações com produtos eletrônicos eletroeletrônicos e eletrodomésticos

---

---

 **Publicada em 22.07.2022 -08:31**

Foi alterado o âmbito de aplicação da substituição tributária do ICMS nas operações com produtos eletrônico

s, eletroeletrônicos e eletrodomésticos de forma que passa a observar o seguinte:

a) de 1º.01.2019 até 07.10.2021 o regime se aplicará nas operações internas e nas operações com as seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, **Piauí**, Rio de Janeiro, **Rio Grande do Norte**, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e Tocantins;

b) de 08.10.2021 até 30.06.2022 o regime se aplicará nas operações internas e nas operações com as seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, **Rio Grande do Sul**, Rondônia, Sergipe e Tocantins (Nota-se que deixou de se aplicar nas operações com PI e RN);

c) a partir de 1º.07.2022 o regime se aplicará nas operações internas e nas operações com as seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Sergipe e Tocantins (Nota-se que deixou de se aplicar nas operações com RS).

(Decreto nº **48.467/2022** - DOE MG de 22.07.2022)

Fonte: **Editorial IOB**

•